

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO DE LEI N° 619/2007

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

EMENDA ADITIVA

Inclui-se o art.5º ao PL 619/2007, a seguinte redação:

Art. 3º Para o pagamento das remunerações dos profissionais do magistério público em efetivo exercício, incluídos os cedidos a escolas comunitárias gratuitas que oferecem, por convênio, educação infantil e educação especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disporão da receita prevista no art. 212 da Constituição Federal.

§ 1º É vedado, aos entes federados, o rebaixamento de salário inicial dos profissionais do magistério com base no referencial nacional. O cálculo dos vencimentos-base, para profissionais em início de carreira, deverá respeitar a capacidade de arrecadação dos respectivos entes da federação, de acordo com o caput deste artigo.

§ 2º O Estado e o Município que provar junto à Comissão Intergovernamental do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FUNDEB, a impossibilidade de arcar, em 2008, com o pagamento da remuneração básica de seus profissionais do magistério em valor igual ou superior ao Piso, de acordo com o art. (____), celebrará termo de ajuste com a União, pela qual passará a aplicar aumentos progressivos ao percentual vinculado de seus impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino público, fazendo jus a receber da União a complementação necessária para o pagamento dos valores do Piso Nacional.

Justificação

Os objetivos da emenda consistem em identificar as fontes de recursos do piso, que não devem limitar-se ao percentual de 60% do Fundeb, sob pena de reprimir os vencimentos dos profissionais do magistério; em prever os referenciais de cálculo – de acordo com a realidade dos entes federados – e em estabelecer critérios de contrapartida das esferas federativas à complementação da União ao piso salarial.

Sala das Comissões em de 2007

Carlos Abicalil
Deputado Federal PT/MT